

Cria Grupo de Trabalho no âmbito do Município do Rio de Janeiro - GT Governo Digital, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e apresentar propostas de textos normativos, medidas e cronograma de execução no tema Governo Digital, nos termos do Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/SUBTGD;

II - Subsecretaria de Integridade Pública da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/SUBIP;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;

IV - Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBSC;

V - PENSA - Núcleo de Ciência de Dados do Instituto Fundação João Goulart.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEI;

VII - Controladoria Geral do Município - CGM;

VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

IX - Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO;

X - Instituto Pereira Passos - IPP;

§ 1º Cabe à Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os órgãos deverão indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias por meio do endereço eletrônico gabinete.integridade@rio.rj.gov.br, informando: nome do órgão, nome completo do indicado, matrícula, cargo, telefone e e-mail do servidor designado e de seu substituto eventual.

Art. 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos e entidades, a serem convidados pela Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

§ 1º Após o convite mencionado no caput deste artigo, o titular do órgão deverá indicar seu representante conforme procedimento definido no § 2º do art. 2º.

§ 2º A Subsecretaria de Transparência e Governo Digital poderá convidar para reuniões específicas, mediante aviso a ser publicado no diário oficial do Município, representantes da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam notória expertise sobre o tema estudado, sendo oportunizada a habilitação à participação da reunião a interessados não convidados desde que suas atividades guardem pertinência temática com o trabalho desenvolvido.

Art. 4º O grupo de Trabalho se reunirá com periodicidade semanal, ou a critério da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 5º No relatório final a ser entregue pelo Grupo de Trabalho deverão constar, no mínimo, os seguintes conteúdos, nos termos do Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021:

- a) Elaboração de um Plano Municipal de Digitalização Integral dos serviços prestados aos cidadãos;
- b) Implementação efetiva do Sistema Eletrônico de Processos;
- c) Modernização do processo de compras públicas para aumento da eficiência e integridade;
- d) Criação do MAPA RIO, mapa online que unifique estruturas dos Serviços Públicos de maneira interativa, facilitando o acesso a informações críticas sobre educação, saúde, mobilidade, segurança, vulnerabilidade social, aspectos geográficos e integração econômica, em uma só plataforma;

- e) Estruturação de plataforma única, que contemple os serviços prestados pelo município e os sistemas de monitoramento e gestão de dados atualmente descentralizados;
- f) criação de política de proteção de dados, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- g) estabelecimento de modelo de interoperabilidade de dados, que integre as diversas bases de dados da prefeitura e também de outros poderes e esferas, eliminando pedido de dados que o poder público já possui;
- h) desenvolvimento de iniciativas de participação da sociedade, na proposição, construção, avaliação e evolução das políticas públicas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, para submeter ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública o resultado final dos trabalhos.

§1º Deverá ser entregue relatório parcial no prazo de 45 dias, a contar da publicação desta Resolução.

§2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que previamente justificado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

MARCELO CALERO

D.O.RIO 19.01.2021